**LEI Nº. 982, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Estabelece diretrizes para realização das Atividades Extraclasse/Módulo II pelo Professor de Educação Básica nas instituições de ensino do Município de Córrego Fundo/MG.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°** Esta lei estabelece as diretrizes gerais para o cumprimento, pelo Professor de Educação Básica (PEB), da carga horária destinada às atividades extraclasse/Módulo II nas instituições de ensino municipais, em conformidade com as normas da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG).

**Parágrafo único.** São consideradas atividades extraclasse aquelas destinadas a estudos, planejamento, avaliação, formação continuada, reuniões e outras atribuições específicas inerentes ao cargo de professor que não configurem o exercício da docência e tenham como objetivo o aprimoramento do processo de ensino e de aprendizagem.

**Art. 2°** A carga horária semanal de trabalho para o cargo de PEB, com jornada de 25 (vinte e cinco) horas, corresponde a 16 (dezesseis) horas e 40 (quarenta) minutos semanais, de efetivo trabalho de docência, ou seja, desempenho de atividades com interação com os educandos e a 8 (oito) horas e 20 (vinte) minutos semanais, destinadas às atividades extraclasse/Módulo II.

**Art. 3°** A carga horária semanal de 8 (oito) horas e 20 (vinte) minutos destinada às atividades extraclasse/Módulo II observará a seguinte distribuição:

I - 4 (quatro) horas e 10 (dez) minutos semanais em local de livre escolha do professor;

II - 4 (quatro) horas e 10 (dez) minutos semanais na própria escola ou realizada em formato home office.

**Parágrafo único.** No caso do inciso II, do art. 3° desta lei, excepcionalmente, até duas horas semanais poderão ser dedicadas à realização de assembleias, reuniões de pais/responsáveis e reuniões de colegiado, as quais serão presenciais.

**Art. 4°** Para a realização de atividades extraclasse/Módulo II em formato home office, o Professor deverá assegurar a disponibilidade de equipamento e recursos tecnológicos necessários.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta lei, para implementar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto nesta legislação.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Córrego Fundo/MG, 18 de fevereiro de 2025.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito